



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/05/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº961, de 2020	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
<p>Modifique-se o inciso II do § 1º do art. 1º da MP 961, para a seguinte redação: “II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, aplicando multas e demais sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993” (NR)</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda propõe a complementação do texto do inciso II do § 1º do art. 1º referenciando a MP à Lei de licitações.</p> <p>Entendemos que a flexibilização das regras de contratações devido à pandemia do Covid-19, não pode abranger a impunidade de empresas inadimplentes e os prejuízos aos cofres públicos decorrentes de pagamentos por produtos e serviços não entregues.</p> <p>Por isso, é proposta a inserção no texto, da obrigatoriedade de adequação dos editais neste período emergencial, de sanções administrativas já previstas na Lei 8666.</p> <p>Comissões, em 08 de maio de 2020.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Senador Weverton-PDT/MA</p>		